



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO
0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 1

Suscitante: JUÍZO DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado pelo Juiz do Trabalho Substituto da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, quanto ao tema "*EFEITOS DA PORTARIA 595/2015 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÕES IONIZANTES. APARELHOS MÓVEIS DE RAIO-X*".

Para efeitos de afetação, a Secretaria-Geral Judiciária indica vários processos em grau de recurso neste Tribunal que tratam sobre o tema. Determino, assim:

1. A distribuição do feito à esta Presidência, na competência do Tribunal Pleno.
2. A afetação de feito que tramite neste Tribunal que possua a matéria como exclusiva do Recurso Ordinário, obedecida a ordem de antiguidade na distribuição.
3. Na inexistência de processo com matéria exclusiva, a afetação daquele com distribuição mais antiga.
4. A suspensão de todos os processos que tramitam na Justiça do Trabalho da 4ª Região que tratam sobre o tema, inclusive quando suscitado em ação revisional, ressalvada a instrução dos processos até seu encerramento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

DESPACHO

0002835-66.2016.5.04.0000 IRDR

Fl. 2

5. Ciência ao Conselho Nacional de Justiça, para efeito do art. 979 do Código de Processo Civil, ao Tribunal Superior do Trabalho, à Corregedoria Regional e aos Desembargadores;

6. Ciência às Secretarias dos Órgãos Julgadores para os procedimentos relativos à suspensão dos feitos e à Secretaria-Geral Judiciária para identificação dos temas nos processos;

7. Encaminhem-se os autos à Comissão de Jurisprudência e, após, ao Ministério Público do Trabalho.

Após, voltem conclusos.

Beatriz Renck

Presidente do TRT da 4ª Região.

Porto Alegre, 17 de maio de 2016 (terça-feira).